



DECRETO MUNICIPAL Nº 33, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado ao quadro de aviso
desta Prefeitura

Data: 28 / 09 / 2022


Assinatura

Matrícula
Aldenira Gomes da Silva
Secretária de Administração
Matricula 503-1

Dispõe sobre o Documento Orientador para execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, nos termos da Lei Municipal nº 353, de 14 de Setembro de 2022, disciplina o serviço civil voluntário no Município de Jaqueira em consonância com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED no âmbito do Município de Jaqueira;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Jaqueira de criar mecanismo de eficiência para Administração Pública Municipal, de modo a torná-la mais participativa e moderna incorporando novos paradigmas de gestão pública e da governança municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de fomentar a prática do serviço civil voluntário, concebendo os voluntários como agentes de mobilização social nos diversos programas e projetos de relevante caráter social para o Município de Jaqueira;

CONSIDERANDO a intenção do Município de Jaqueira em estimular o exercício da cidadania através da participação espontânea das pessoas interessadas em prestar atividades não remunerados ao Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Município de Jaqueira de instituir e executar o Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, potencializando os recursos financeiros e humanos disponíveis, com a finalidade de melhorar a qualidade do ensino no município, em especial aos alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que, para consecução de seus objetivos, o poder público pode lançar mão de todos os meios técnicos, sistêmicos e jurídicos e legais, com a finalidade de promover a justiça social;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, utilizando como elemento de atuação o serviço civil







voluntário visa oportunizar a participação da sociedade no governo, com a finalidade de melhorar os índices e indicadores educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades voluntárias no Município de Jaqueira, em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que as ações de cogestão do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, através de outorga ou delegação prevista na Lei Federal nº 11.107/2005, representam a adição de "know how" com técnicas de gestão, expertises e novos saberes para aplicação nos processos sistêmicos da administração, visando a expansão e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO o dispositivo expresso no art. 2º, da Lei Municipal nº 353/2022, que prevê sua regulamentação através de Decreto Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto é o Documento Orientador para a execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, em observância ao que preceitua os artigos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 353 de 14 de Setembro de 2022, e disciplina o serviço civil voluntário em consonância com a Lei Federal nº 9.608/98, no âmbito do Município de Jaqueira.

§1º O Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, consiste no desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade na educação no âmbito do Município, através da promoção de ações na Rede Municipal de Ensino dirigidas a toda população, em especial os alunos, professores e servidores do Sistema Municipal de Educação Básica Pública do Ensino Fundamental, com o objetivo de ampliar a qualidade e a oferta do ensino, bem como incentivar os alunos e servidores da rede municipal a serem multiplicadores junto à população, especialmente para melhoria dos índices e indicadores educacionais, favorecendo a convivência entre professores, alunos e suas comunidades.

§ 2º Para consecução dos objetivos do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, poderá realizar o ressarcimento e/ou reembolso aos voluntários concernentes às despesas sob a forma de diárias, transporte, alimentação e horas-atividade de acordo com o previsto neste Decreto.

§ 3º O Município de Jaqueira poderá pactuar com Associação Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, que atuará por outorga, delegação ou com serviços técnicos





especializados para realizar cogestão e/ou firmar convênios de cooperação técnica para operacionalização, acompanhamento da gestão e execução do Programa Governamental.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se:

I - PACTUAÇÃO: acordo de vontades, observado o interesse público, celebrado entre o Município e órgão da administração direta ou indireta de quaisquer das esferas, ou com organização brasileira da sociedade civil do terceiro setor da economia;

II - CONTRATO DE GESTÃO DE PROGRAMA: instrumento pelo qual são formalizadas as condições para prestação de serviços de apoio técnico operacional e cogestão de Programa Governamental, firmado entre a administração pública direta - Município e autarquia - Consórcio Público por meio do qual se estabelecem objetivos e metas bem como os recursos necessários para a cumprimento do objeto pactuado;

III - COGESTÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL: Adição de novos sujeitos nos processos de gestão de atividade-meio, que visa, precipuamente, ao aprimoramento da qualidade e promover cooperação técnica para o propiciamento de um novo modelo de gerir as práticas administrativas capazes de identificar e analisar problemas gerenciais, encontrando a seguir suas soluções recomendadas, democratizar e humanizar a prestação de serviços públicos, incluindo o pensar e o fazer coletivo, contribuindo para tornar o atendimento mais eficiente, eficaz, efetivo e motivador para as equipes multiprofissionais e/ou profissionais do Município;

IV - PLANO DE TRABALHO E/OU OPERATIVO: conjunto ordenado e sistemático de informações e atividades consideradas relevantes para realização de um determinado trabalho, interrelacionando recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos envolvidos, estabelecendo cronogramas de metas e desembolsos, designando responsáveis para os níveis de planejamento estratégico, tático e operacional de um determinado programa e/ou projeto;

V - PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental à disposição do poder público, cuja metodologia aplicada articula projetos, atividades, financiamentos, utilizando-se dos recursos físicos, financeiros e humanos disponíveis para atender as demandas Governamental objetivando a justiça social.

VI - SERVIÇO CIVIL VOLUNTÁRIO: atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social e que não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;





VII - AGENTE CIVIL VOLUNTÁRIO: é a pessoa que, motivada pelos valores de participação e solidariedade, doa seu tempo, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada, para causas de interesse social e comunitário;

VIII - CADASTRO: ato praticado pelo cidadão que espontaneamente manifestar intenção de prestar serviço civil voluntário, objetivando alimentar um banco de dados necessário à análise de perfil social e nível educacional, para inscrição do cidadão em Programa Governamental;

IX - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO: instrumento escrito, através do qual o cidadão ingressa no serviço civil voluntário, observadas as disposições da Lei Federal nº 9.608, de 1998;

X - REEMBOLSO: ressarcimento pelo Poder Público ao agente civil voluntário, das despesas de natureza indenizatória, efetuadas no desempenho das atividades voluntárias, sem que com isso fique caracterizada a remuneração, sob a forma de:

a) diárias, que podem ser pagas ao agente civil voluntário, para fazer face a despesas com hospedagem e deslocamento quando em viagem a serviço da Municipalidade, cujo valor é definido por norma jurídica municipal;

b) auxílio ou vale transporte, para fazer face às despesas com transporte e deslocamento para prestar atividade voluntária ao Município;

c) auxílio ou vale alimentação, para fazer face às despesas com alimentação necessárias à subsistência do agente civil voluntário que presta atividade voluntária ao Município; e

d) hora-atividade, para fazer face aos gastos com transporte e alimentação que não puderem ser comprovados por notas fiscais, mas que se justificam pelo tempo de trabalho dispendido e custo de oportunidade, no exercício da atividade voluntária desenvolvida no Município, sendo cada hora-atividade paga de acordo com o nível de escolaridade, da seguinte forma:

1. R\$ 10,00 (dez reais) por cada hora-atividade prestada em atividades voluntárias pertinentes a pessoas sem escolaridade;

2. R\$ 12,00 (doze reais) por cada hora-atividade prestada em atividades voluntárias pertinentes a pessoas com escolaridade de nível fundamental;

3. R\$ 15,00 (quinze reais) por cada hora-atividade prestada em atividades voluntárias pertinentes a pessoas de nível médio; e

4. R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada hora-atividade prestada em atividades voluntárias pertinentes a pessoas de nível superior;





XI - REQUERIMENTO DE REEMBOLSO: solicitação escrita através do qual o agente civil voluntário requer o ressarcimento de recursos em razão do exercício de atividades voluntárias;

XII - FICHA DE FREQUÊNCIA: documento através do qual o agente civil voluntário comprova seu comparecimento no órgão ou unidade administrativa para exercer atividades voluntárias;

XIII - RELATÓRIO DE ATIVIDADES: documento mediante o qual o servidor público responsável pelo órgão ou unidade administrativa municipal atesta as atividades desenvolvidas pelo agente civil voluntário;

XIV - CUSTO TÉCNICO OPERACIONAL: despesa com recursos humanos com expertise para dar suporte técnico aos trabalhos de acompanhamento, avaliação de cumprimento das metas pré-estabelecidas, produção de relatórios e preparação de prestação de contas; e

XV - PLANO DE APLICAÇÃO: instrumento escrito, através do qual se apresenta a despesa de custeio do Programa Governamental que especifica para empenhamento de pagamento pelo Município.

CAPÍTULO III DA PACTUAÇÃO

Art. 3º A celebração da pactuação que possibilite a cogestão, e/ou contratação de serviços técnicos especializados, com o Consórcio Público para o acompanhamento, monitoramento e avaliação contínua de desempenho das ações do programa governamental se dará através de contrato de gestão de programa.

Art. 4º Após a celebração e a formalização do contrato de gestão a Administração Pública Municipal deverá:

I - garantir os recursos financeiros para a execução do objeto da pactuação pretendida, nos termos deste Decreto, do Instrumento Pactuado e do Plano de Trabalho e/ou Operativo a partir da efetiva assunção das atividades;

II - programar e fazer constar nos instrumentos orçamentários, para o corrente e para os exercícios subsequentes ao da pactuação pretendida, os recursos necessários, para fins de custeio da execução das atividades do Programa Governamental definidos neste Decreto; e

III - cumprir o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e/ou operativo, e se esse é adequado e permite a sua efetiva fiscalização.





Art. 5º A pactuação poderá acolher um limite máximo de até 15% (quinze por cento) dos valores pactuados, a título de transferências voluntárias e/ou rateio específico, para fazer face às despesas exclusivas com a outorga ou delegação e cogestão técnica-operacional de recursos físicos, humanos, tecnológicos e sistêmicos envolvidos, à luz do preconizado no parágrafo único, do art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Art. 6º O Município de Jaqueira poderá pactuar, através de contrato de gestão e/ou de programa com Associação Pública da qual for consorciada, tendo como objeto a outorga ou delegação, cogestão e/ou prestação de serviços técnicos operacionais, administrativos, sistêmicos e de recursos, físicos, humanos e/ou tecnológicos, dispensada a licitação conforme previsão legal do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 7º As atividades desenvolvidas no Programa Governamental são de natureza voluntária na forma da Lei Federal nº 9.608, de 1998, sendo exercidas por agente civil voluntário, mediante celebração de Termo de Adesão e Compromisso, conforme a área de atuação.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º É dever do Município efetivar o repasse dos recursos financeiros a título de custeio da execução do Programa Municipal de Mobilização Todos Pela Educação - PROED, em conformidade com os respectivos Planos de Aplicação de cada programa, bem como, o custo da gestão técnica operacional e outorga ou delegação recebida, conforme deve contar nos respectivos Planos de Aplicação.

Art. 9º Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio do PROED serão repassados pelo Município ao Consórcio responsável pelos pagamentos, devendo serem aplicados:

I - no pagamento de ressarcimento e/ou reembolso de despesas sob a forma de hora-atividade, diárias, transporte, alimentação e demais despesas de natureza indenizatória;

II - na aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, uniformes e insumos necessários às atividades do PROED;

III - na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica pedagógica;





IV - na realização de eventos, como: painel de debates, realização de reuniões, cursos, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas, fóruns, conferência, workshop, briefing, treinamentos e congêneres;

V - no pagamento dos recursos físicos, financeiros e humanos para cogestão ou prestação de serviços técnicos operacionais;

VI - em alugueres de imóveis para funcionar as atividades do PROED;

VII - na locação de veículos destinados às atividades do PROED;

VIII - em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e

IX - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades do PROED, desenvolvido no Município de Jaqueira.

Art. 10. O Município deve efetuar as transferências financeiras para custeio do Programa PROED, mediante apresentação de prévio Plano de Aplicação mediante depósito em conta bancária específica aberta para esse fim.

Art. 11. O Plano de Aplicação que será entregue, mensalmente, ao Município para transferência dos recursos deverá constar expressamente:

I - número do banco, número da agência e número conta bancária para depósito ou transferência dos recursos;

II - o valor destinado aos pagamentos dos reembolsos dos agentes civis voluntários;

III - o valor do custo da gestão técnica operacional, para acolher despesas administrativas.

CAPÍTULO VII DO CADASTRAMENTO E ADESÃO

Art. 12. O Consórcio Público contratado pelo Município de Jaqueira prestará serviços técnicos e/ou realizar cogestão do PROED, devendo manter e colocar à disposição da Prefeitura todas as informações e dados cadastrais dos agentes civis voluntários, sendo imprescindíveis as seguintes:

I - nome completo, nacionalidade, estado civil, data de nascimento e filiação;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

III - número no Registro Geral RG da cédula de identidade civil;





IV - número de inscrição no Título Eleitoral;

V - endereço completo, telefone e/ou celular; e

VI - nível de escolaridade.

Parágrafo Único. Os dados cadastrais servirão para que o Município, através de seus agentes competentes identifiquem o perfil da pessoa e defina em qual a unidade administrativa municipal o agente civil voluntário desenvolverá suas atividades.

Art. 13. O ingresso do cidadão no serviço civil voluntário do Município de Jaqueira através do PROED, se dá, mediante instrumento escrito denominado Termo de Adesão Compromisso assinado pelo voluntário.

§ 1º No Termo de Adesão e Compromisso mencionado no caput, o agente civil voluntário firmará sua adesão e se compromete a cumprir as normas do Programa Governamental ao qual está vinculado.

§ 2º Após assinatura do Termo de Adesão e Compromisso, o cidadão considera-se cientificado e consciente de que a prestação de serviços ao Município de Jaqueira através do Programa Governamental descrito neste Decreto, trata-se de atividade voluntária e não gera vínculo de natureza empregatícia, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14. O Município, para efetivo desenvolvimento do Programa Governamental de que trata o presente Decreto, poderá utilizar-se de serviços ou atividades a serem prestadas por agentes civis voluntários, os quais, após devidamente cadastrados e habilitados, assumirão a condição de prestadores de serviços.

CAPÍTULO IX DO REEMBOLSO

Art. 15. O reembolso deve ser requerido pelo agente civil voluntário regularmente cadastrado no Programa Governamental do Município, através de formulário próprio de Requerimento de Reembolso - RR, devendo acostar sua ficha de frequência e também o relatório de atividades desenvolvidas.

Art. 16. Para efeito de cálculo das horas-atividade prestadas, o pagamento do reembolso dos agentes civis voluntários se dará de acordo com o número de horas, e conforme o valor por nível de escolaridade.

§ 1º O ressarcimento descrito no caput deste artigo será efetuado ao agente civil voluntário mediante apresentação de Requerimento de Reembolso, Relatório e Recibo





Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo de 5 anos, para fins de controle pelos órgãos oficiais.

§ 2º Poderá ser pago, por sobre o valor do ressarcimento, por hora de atividade em área rural, 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido no *caput*.

§ 3º O Município estipulará o valor máximo para ressarcimento por agente civil voluntário, de acordo com sua capacidade financeira.

Art. 17. O pagamento do reembolso ao agente civil voluntário, será realizado de acordo com o valor que for solicitado por meio do Requerimento de Reembolso, e se dará através de transferência ou depósito bancário, cheque nominal ou em dinheiro, mediante recibo.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O Consórcio prestará contas e fornecerá quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Parágrafo Único. Além dos balancetes e documentos contábeis próprios, constituem documentos indispensáveis para comprovar o pagamento do reembolso:

I - a ficha de frequência, que comprova que o agente civil voluntário compareceu para prestar os serviços voluntários no órgão ou unidade administrativa municipal;

II - o relatório de atividade desenvolvida devidamente assinado pelo agente público responsável do órgão ou unidade administrativa municipal; e

III - comprovante transferência ou depósito bancário ou cheque nominal, em nome do agente civil voluntário receptor.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

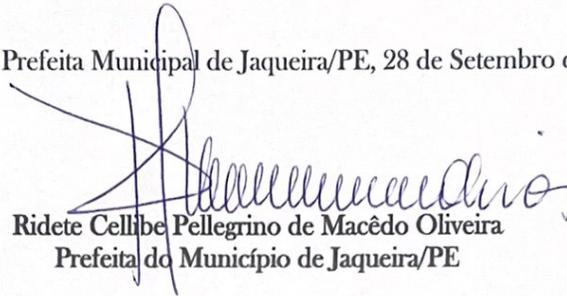
Art. 19. As dotações orçamentárias para acorrer às despesas com a execução do Programa Governamental descrito neste Decreto estão consignadas no Orçamento Geral do Município do corrente exercício, cabendo ao Poder Executivo baixar os atos necessários à sua implementação.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete da Prefeita Municipal de Jaqueira/PE, 28 de Setembro de 2022.



Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
Prefeita do Município de Jaqueira/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20221231190632.pdf>
assinado por: idUser 83